



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRA-GO**

PORTARIA Nº 003/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRA-GO), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4769/65 e o regulamento do Decreto nº 61.93467;

CONSIDERANDO o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Salários;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio jurídico na sede do CRA-GO;

CONSIDERANDO as boas práticas da ciência administrativa;

CONSIDERANDO o artigo 20º da Lei nº 8906/94;

CONSIDERANDO a deliberação favorável da Comissão do PCS; e

DECISÃO favorável da Diretoria Executiva do CRA-GO.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. Getúlio de Castro Mendonça, C.I. nº 5023095 SSP/GO, OAB-GO nº 47.591, CPF nº 398.530.042-91, no cargo Comissionado de Assessor Jurídico, a partir de 11 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - O cargo em Comissão de Assessor Jurídico é de livre provimento e, portanto, de caráter temporário e desempenho precário, não adquirindo o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum, a qualquer tempo.

§ 2º - Lotar o Assessor Jurídico na Presidência.

Art. 2º - O salário do Assessor Jurídico fica designado no importe de R\$ 3.022,00 (três mil e vinte e dois reais) mensal.

§ 1º - Fica garantido o pagamento mensal, em pecúnia, do auxílio-alimentação no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais e auxílio-transporte no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) com a participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal para cada auxílio, de acordo com o art. 22, da Lei nº 8.460, de 17/09/92, alterado pelo Decreto nº 3.887, de 16/08/2001, possuindo natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição, conforme dispõe o referido Decreto;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRA-GO**

§ 2º - Os honorários desucumbências de processos, sob a sua responsabilidade quando oficialmente designados pela Presidência, ficam garantidos ao assessor contratado, nos termos da Lei 8.906/94.

Art. 3º - Em respeito a descrição do cargo comissionado e do artigo 20 da lei nº 8.906/94, o Assessor Jurídico cumprirá 4 horas diárias de trabalho, e 20 horas semanais.

Art. 4º - Estão sob a responsabilidade do Assessor Jurídico, as funções descritas no PCS e as que forem designadas pela Presidência e a Diretoria.

Art. 5º - Considerando a natureza da profissão e do desempenho necessário da função, o assessor, para o melhor desempenho que a profissão exige, bem como das necessidades de atender os trabalhos e necessidades do CRA-GO, poderá fazer a compensação da carga horária de trabalho.

Art. 6º - A relação de trabalho do ocupante de cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 7º - O ocupante de cargo em Comissão, conforme jurisprudência do TST, no ato de sua exoneração não fará jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art. 8º - O ocupante do cargo comissionado não estará sujeito às normas contidas no Plano de Cargos e Salários, que abrange apenas os cargos efetivos.

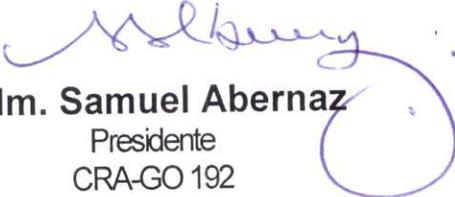
Art. 9º - Em respeito a descrição do cargo comissionado e do artigo 20 da lei nº 8.906/94, o Assessor Jurídico cumprirá 4 horas diárias de trabalho, e 20 horas semanais.

Art. 10 - A DAF/CAF tomar as providências e atos necessários, que a nomeação requer no tocante ao atendimento à legislação.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidente do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.


Adm. Samuel Abernaz
Presidente
CRA-GO 192